

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100 /2021

Inclui o Ensino de Noções Básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), como atividade extracurricular, nas escolas municipais do Recife.

Art. 1º Fica Incluído o Ensino de Noções Básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), como atividade extracurricular, nas escolas municipais do Recife.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

I - instruir os (as) alunos (as) acerca da Lei Maria da Penha;

II - estimular reflexões sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

III - orientar os (as) alunos (as) sobre as formas de à violência doméstica e familiar contra a mulher, com ênfase na identificação de prática de assédio e violência sexual.

IV - explicar a importância do registro nos Órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher, bem como as disposições acerca das medidas protetivas; e

V - conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos.

Art. 3º As escolas municipais do Recife que optarem pela realização do Ensino de Noções Básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), deverão desenvolver as seguintes atividades, a fim de trabalhar a temática da violência doméstica e familiar contra a mulher com os (as) alunos (as):

I - palestras;

- II - leitura de textos;
- III - debates;
- IV - realização de exposições;
- V - apresentação de peças de teatro; e
- VI - outras que julgar necessário.

Parágrafo Único. Fica a critério da escola oferecer avaliações ou atividades sobre a matéria tratada no programa, para fins de avaliação de desempenho dos (das) alunos (as).

Art. 4º O Ensino de Noções Básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), deverá ser ministrado por Profissionais das seguintes Áreas:

- I - Saúde;
- II - Direito;
- III - Psicologia;
- IV - Assistência Social;
- V - Pedagogia; e
- VI - outras que se entendam pertinentes.

Art. 5º O Ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 27 de março de 2021.

Rinaldo Júnior
Vereador da Cidade do Recife

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão é matéria pertinente ao ensino, o qual é disciplinado com base na Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo que cabe à União, através do Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Nacional de Educação (CNE), o estabelecimento de conteúdos mínimos para a chamada Base Nacional Comum.

Contudo, embora se determine ser incumbência da União "estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos", verifica-se que ao Município cabe complementar a Base Nacional Comum. Isso porque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação dispõe que tal Base será contemplada em sua integridade e enriquecida pela Parte Diversificada, contextualizando o ensino em cada situação existente nas escolas. Para tanto, a grade curricular deverá ser instituída de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, a ser concretizada na proposta pedagógica de cada unidade escolar do País.

Portanto, cumpre informar que Leis desse tipo vêm sendo apresentadas pelo Legislativo em outras cidades brasileiras, inclusive, dentro do Estado do Paraná, por exemplo, temos em Londrina, onde foi promulgada em 23 de fevereiro de 2018 a Lei Municipal nº 12.662, que, de forma semelhante, propõe a implementação do "Programa Lei Maria da Penha vai à Escola". No município de Araucária, a ideia foi apresentada no Projeto de Lei Ordinária nº 30, de 2018, transformado na Lei Ordinária nº 3448/19, sancionada em 12 de fevereiro de 2019.

Propostas similares já tramitaram e foram aprovadas nas Câmaras de São Paulo e João Pessoa e na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, com grande recepção pela população.

Veja-se que não há obrigatoriedade de inclusão de disciplina, logo não se trata de alteração no currículo escolar, mas apenas de reconhecimento de atividade extracurricular, não interferindo, assim, no currículo pedagógico das escolas municipais e não acarretando gasto público. Isso porque cabe tão somente à escola municipal a discricionariedade de aplicar ou não tal disciplina extracurricular. O tema é de fundamental importância nos dias atuais, tendo em vista os alarmantes índices de violência contra a mulher em nossa sociedade.

Segundo reportagem da BBC News e levantamento realizado pelo Datafolha em fevereiro deste ano 2021, "Nos últimos 12 meses, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio. Dentro de casa, a situação não foi necessariamente

melhor. Entre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico. Após sofrer uma violência, mais da metade das mulheres (52%) não denunciou o agressor ou procurou ajuda".

A Educação é instrumento importante no combate à violência doméstica, e este Projeto visa à reflexão e ao aprendizado dos jovens sobre esse tema tão relevante.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta Proposição.

Câmara Municipal do Recife, 27 de março de 2021.

Rinaldo Júnior
Vereador da Cidade do Recife